



PROCESSO Nº	098/25
FOLHA Nº	- 403 -
RÚBRICA	

CONTRATO Nº 015/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS – CMRO
(Processo Administrativo nº 968/2025)

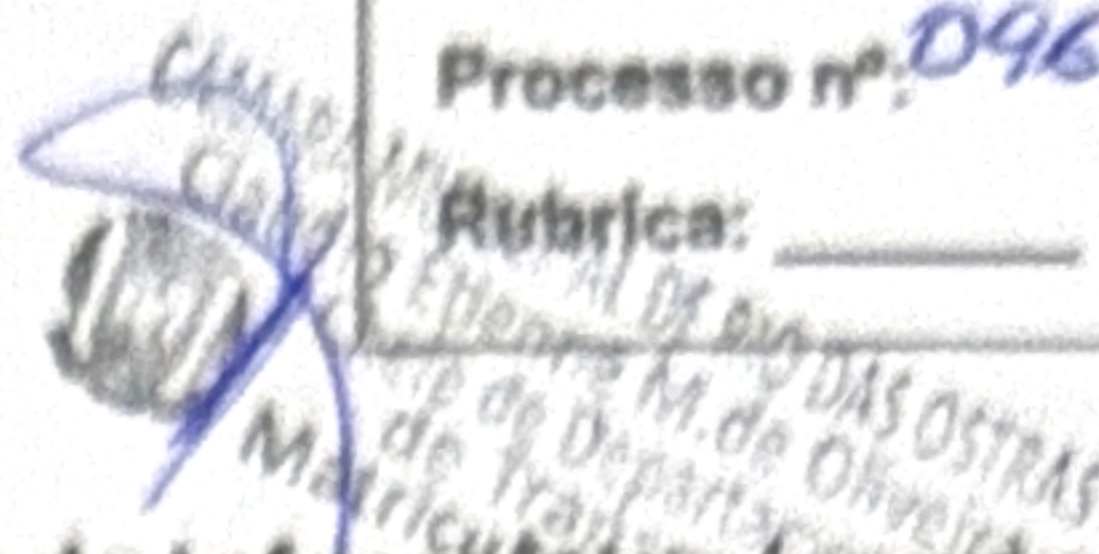
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Claudio Etienne M. de Oliveira
Chefe de Departamento de Transporte
Matrícula: 2025 096

TERMO DE CONTRATO QUE TRATA DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE RIO DAS OSTRAS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS – CMRO E A EMPRESA RAFAEL SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 2000, Verdes Mares, Rio das Ostras – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.223.706/0001-58, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Presidente Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, documento de identidade nº 12.090.710, CPF Nº 013.336.806-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Rafael Suprimentos e Equipamentos de Informática Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 09.399.501/0001-67, sediada na Rua Prefeito Délio Basilio Leal, nº 500, Lojas 08 e 09 – Centro – Paracambi/RJ, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Rafael de Almeida Gomes, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 968/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Equipamento	Unid.	Quant.	Valor Unit.
1	Computador modelo All In One com as seguintes especificações: processador de 7ª geração ou superior com 4 núcleos, 16gb de memória RAM, SSD de 480gb, tela LED de 24", resolução de tela de 1920x1080, Full HD, com Bluetooth, mínimo de 6 entradas USB, Wi-Fi, porta ethernet, porta HDMI, Web Cam, microfone, teclado e mouse embutidos; com sistema operacional Windows 11 ou superior e pacote Office 2024 instalados.	Unid.	50	220,00



1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação de equipamentos de informática (computadores), devidamente identificados e descritos em inventário anexo**, em perfeito estado de funcionamento e conservação, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis ao seu uso, incluindo licenças de softwares, serviços de instalação, manutenção, atualização, suporte técnico e fornecimento de peças de reposição.

1.2. A relação detalhada dos bens locados, com indicação de marca, modelo, número de série, configuração técnica, estado de conservação e eventuais softwares pré-instalados, constará em **Termo de Entrega e Recebimento**, que passa a integrar este contrato como parte inseparável.

1.3. Os equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente pelo LOCATÁRIO, em conformidade com suas especificações técnicas, sendo vedada sua alteração, modificação ou uso para finalidade diversa da originalmente contratada.

1.4. A locação ora pactuada **não transfere ao LOCATÁRIO a propriedade dos bens locados**, que permanecem como patrimônio exclusivo do LOCADOR, não podendo ser objeto de alienação, penhora, garantia, cessão ou sublocação, sob qualquer forma.

1.5. O Objeto desta contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de informática (computadores), destinados a suprir as necessidades da Câmara de Rio das Ostras, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

ETP – Estudo Técnico Preliminar;

Orçamentos; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do Contrato, podendo ser renovado mediante acordo firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por computador locado, perfazendo um total mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

3.2. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelos fiscais do Contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 4.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impeça o cumprimento das obrigações.
- 4.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante.
- 4.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação.



4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

4.14. Entregar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

4.15. Fornecer manutenção preventiva e corretiva quando necessária, salvo em casos de mau uso pelo LOCATÁRIO;

4.16. Substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, equipamentos que apresentarem defeitos não causados por uso inadequado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Utilizar os computadores exclusivamente para fins lícitos e compatíveis com suas especificações técnicas;

5.2. Zelar pela boa conservação dos equipamentos;

5.3. Não ceder, transferir ou sublocar os bens a terceiros;

5.4. Ao término do contrato, realizar a devolução dos equipamentos recebidos;

5.5. O gerenciamento do contrato será feito por servidor designado pelo Diretor Administrativo com atribuições específicas;

5.6. A Câmara indicará um servidor titular denominado FISCAL DO CONTRATO e um substituto, para fiscalizar a execução do objeto, registrando todas as ocorrências e as falhas caso existentes em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Etienne M. de Oliveira
Chefe de Departamento
de Transporte
Matrícula: 2025 096

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para os demais casos do subitem 9.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 6.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O contrato poderá ser extinto consensualmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou caso ocorra um dos motivos enumerados no art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas neste caso as disposições dos artigos 156 ao 163 da referida Lei.

7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

7.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.10. O contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Câmara Municipal de Rio das Ostras - CMRO, mediante o Programa de Trabalho, Elementos da Despesa e do Orçamento, especificado:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.052.2.123

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

NOTA DE EMPENHO Nº 000078/2025

EMITIDA EM 22/09/2025

VALOR: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Para cobrir as despesas do presente exercício, foi empenhado o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:

9.1. O LOCATÁRIO responderá por danos, perdas, extravios ou mau uso dos equipamentos, obrigando-se a indenizar o LOCADOR.

9.2. O LOCADOR não se responsabiliza por perda de dados, arquivos ou informações armazenadas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Este contrato não gera vínculo empregatício entre funcionários do LOCADOR e o LOCATÁRIO.

10.2. Eventuais alterações somente terão validade se feitas por escrito e assinadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE ANUAL:

Será concedido o reajuste anual, apurado pelo índice INPC e será realizado por simples apostilamento, conforme previsto no inciso I do art. 136 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Claudio Estienne M. de Oliveira
Chefe de Departamento
de Transporte
Matrícula: 2025 096

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais, com ou sem aumento de valor do contrato, deverão ser promovidas mediante justificativa por escrito, e previamente autorizada pelo Chefe do Legislativo, que deverá ser lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14.2. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Rio das Ostras, 25 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Marciel G. de Jesus Nascimento
Presidente
Matr. 2025000

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

RAFAEL SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA:09399501000167

Assinado de forma digital por RAFAEL SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA:09399501000167
Dados: 2025.09.29 09:20:54 -03'00'

RAFAEL SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. Nome: _____
- 2. Nome: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Claudio Estienne M. de Oliveira
Chefe de Departamento
de Transporte
Matrícula: 2025 096

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Cosme Henrique Pinheiro Rocha
Chefe do Departamento de Contabilidade e Controle
CRC RJ 133079/0-0
Matrícula: 20252 099